

**IMPACTOS DA MECANIZAÇÃO EM FACE DO TRABALHADOR RURAL SAZONAL**Autores<sup>1</sup>Jeane Silva S. Nascimento<sup>2</sup>Larissa Carneiro Souto<sup>3</sup>Ludmila Freitas Souza<sup>4</sup>Robson Bispo Maleiro<sup>5</sup>Sandra Veloso dos Santos<sup>6</sup>**RESUMO**

Este artigo parte do questionamento acerca de como, no contexto da globalização, encontra-se sujeito o trabalhador rural a desempenhar o trabalho sazonal e, como isso interfere em sua identidade (sentido estrito), bem como as modificações em outros âmbitos de sua subsistência. Tem como objetivo analisar as faces e consequências resultantes da modernização no campo, o qual gradualmente após os anos 1950 e, se não em razão, sob considerável influência dos ideais e objetivos inseridos pela Revolução Verde sofreu modificações. Relacionando, portanto, a mecanização a duas vertentes que podem ser consideradas interligadas em razão de compartilharem das mesmas causas, quais sejam: o êxodo rural e o trabalho intermitente. Assim sendo, a pesquisa tem como protagonista o trabalhador rural que é uma espécie de trabalhador e possui garantias trabalhistas asseguradas em legislação, nesse ponto chave é viável explorar a evolução histórica no âmbito do direito do trabalho e como esse direito é reproduzido na contemporaneidade.

**PALAVRAS-CHAVES:** trabalho intermitente. direitos trabalhistas. globalização. mecanização.

**RESUMÉN**

Este artículo parte de la pregunta sobre cómo, en el contexto de la globalización, el trabajador rural está sujeto a realizar trabajos estacionales y cómo interfiere en su identidad (sentido estricto), así como los cambios en otras áreas de su subsistencia. Su objetivo es analizar los rostros y las consecuencias resultantes de la modernización en el campo, que gradualmente después de la década de 1950 y, si no en razón, bajo una influencia considerable de los ideales y objetivos insertados por la Revolución Verde, sufrió modificaciones. Por lo tanto, la mecanización está relacionada con dos aspectos que pueden considerarse interconectados porque comparten las mismas causas dentro de ellos, a saber: el éxodo rural y el trabajador intermitente. Por lo tanto, la investigación tiene como protagonista al trabajador rural que es un tipo de trabajador y tiene garantías laborales garantizadas por la legislación, en este punto clave es factible explorar la

---

<sup>1</sup> Trabalho elaborado para a disciplina Direito do Trabalho, pelos graduandos do curso de bacharel em Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus XIII, sob orientação do Prof. Dr. José Araújo Avelino – E-mail: dravelino@hotmail.com

<sup>2</sup> Jeane Silva S. Nascimento – E-mail: jeanenascimento1234@gmail.com

<sup>3</sup> Larissa Carneiro Souto – E-mail: larissasouto543@gmail.com

<sup>4</sup> Ludmila Freitas Souza – E-mail: ludmilafreitas27@gmail.com

<sup>5</sup> Robson Bispo Maleiro – E-mail: robinhorbm3@gmail.com

<sup>6</sup> Sandra Veloso dos Santos – E-mail: sanndra.veloso@gmail.com

evolución histórica en el alcance de la legislación laboral y cómo este derecho se reproduce en los tiempos contemporáneos.

**PALABRAS CLAVES:** trabajo intermitente. derechos laborales. globalización. mecanización.

## **1. INTRODUÇÃO**

O núcleo deste trabalho situa-se no estudo da mecanização da lavoura em todas as etapas de produção e como isso, necessariamente, diminui as oportunidades de emprego ao trabalhador rural, ao limitar-se a oferta para prestação de serviço por safra, ou seja, por período de produção. Isso ocorrendo em escala drasticamente reduzida considerando, a fim de produzir claro contraste, que apenas uma máquina pode substituir o trabalho de 100 homens ou mais. No Brasil, com o contraste empregado versus empregador, fez-se necessário a implantação de medidas que assegurassem a igualdade de direitos nas relações, assim decretos foram assinados, mas só em 1943 é promulgada a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), firmando à estrutura jurídica os direitos trabalhistas.

Não obstante, tem-se como exemplo o movimento migratório dos nativos nordestinos advindos da zona rural, em razão da inexistência de condições de subsistência nessa região, e em direção ao sul/sudeste para trabalhar na lavoura de café inicialmente na década de 1930, com ápice nos anos 1950 a 1970, a partir de quando iniciou-se o declínio devido aos primeiros resultados substanciais do ideário implantado pela Revolução Verde. Essa substituição do homem pelos insumos acentuou/perpetuou o contraste valor/capital, sobrepondo-se a “mais valia” da qual já se referia Karl Marx em o Manifesto Comunista.

Em primeiro plano, a palavra "trabalho", que à época colonial importava em sofrimento e esforço, ganhou, assim, uma roupagem social, pertencendo ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, se faz mister pensar nas diversas modalidades de trabalho existentes e reconhecidos no Brasil, no entanto, o trabalhador rural, o alvo da investigação dessa abordagem é pouco compreendido, mesmo que em linha cronológica garantias trabalhistas já tenham sido conquistadas.

Juridicamente, toda pessoa física que, de forma habitual e mediante salário, prestar serviços em propriedade rural ou prédio rústico para empregador, é definida como trabalhador rural, explícito no artigo 2º da lei 5.889/73 e também na Consolidação das Leis Trabalhistas artigo 7º, “b”, ambas, bases legais de suma relevância, que visa proteger o empregado nas relações de trabalho, uma vez que, um dos princípios do direito do trabalho é a tutela da proteção ao trabalhador em face do patrão.

Não estranhamente, em um país emergente como se molda o Brasil, as desigualdades sociais configuram traço dominante, seguindo suas raízes coloniais e, apesar da institucionalização equiparada pela Constituição Federal de 1988 dos trabalhadores rurais aos urbanos, ainda assim consagra-se, segundo LAZZARI, que em 2017 documentou o que seria por sua tese a divisão do norte e do sul social em que o vínculo entre, respectivamente, o colonizador e o colonizado é de exploração e transposição da escória do dominador, necessária tanto para conservar intacto o status quo do poder quanto para suprir suas necessidades capitais, dada a riqueza natural e de biodiversidade do sul social, bem como as condições geográficas favoráveis a exploração econômica.

Dessa maneira, o ideário de mecanização do campo sob o “slogan” de aumento da produtividade é, em verdade, a expansão das monoculturas mecanizadas não com o mero fim de produção, mas para o aumento do controle. Tem, assim, maior relação com política e poder do que com melhoria de produção (LAZZARI et al. Apud SHIVAS, p. 08, 2017) logo, é uma questão de dominação, sendo o enriquecimento uma consequência e não objetivo. Esse processo condutor do desemprego, afeta diretamente milhares de famílias brasileiras que sobrevivem do trabalho rural, ocasionando assim o desajuste social e submissão aos interesses patronais, deixando à margem seus direitos enquanto cidadãos e trabalhadores.

Tendo em vista o exposto nas linhas acima e, considerando ainda, a regulação legal do contrato de trabalho intermitente previsto no art. 443, §2º, letra “a”, da Consolidação das Leis Trabalhistas em que uma das características é a volatilidade, ou seja, garantia de trabalho por um curto período de tempo, sem a obrigação da renovação e a vedação de continuidade, o que não permite ao trabalhador expectativas a médio e longo prazo, além da taxa de trabalho informal, é oportuno levantar a seguinte problemática: até que ponto a mecanização no campo impulsiona o trabalhador rural a submeter-se a condições precárias de trabalho e ao trabalho informal?

O estudo do tema “Impactos da mecanização em face do trabalhador rural sazonal” foi baseado na análise de artigos, sites oriundos do meio virtual, doutrina, além da consulta dos documentos legislativos: Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como o estudo de dados e depoimentos compilados em dissertação, que permitiu conhecimento acerca da realidade de trabalhadores rurais, permitindo entender melhor suas vivências. A pesquisa é qualitativa descritiva, concluem-se as ideias por meio dos conceitos já disponíveis. Por fim foram separadas por tópicos o desenvolvimento sistemático e destinado às considerações finais reunião das conclusões resultantes do tema.

## **2.O PROCESSO DE MECANIZAÇÃO**

### **2.1. Causas e consequências da mecanização no campo**

O Brasil nasceu sob a ótica eurocêntrica introduzida por Portugal, enquanto mero território pertencente a esse e sem qualquer valor econômico agregado inicialmente. Contudo, a então colônia possuía território de mais 8,5 milhões de KM<sup>2</sup> (IBGE, 2013), com fauna e flora inestimável, além de potencial extrativista e clima ameno favorável a produção agrícola. Tornando-se rentável segundo suas características naturais, dessa forma o potencial econômico do país fundou-se especialmente sobre a agricultura, enquanto produtora e exportadora de matéria-prima primária e se mantém estruturada para tal. A partir dos anos 1960 o país recepcionou o ideário e institutos construídos pela Revolução Verde (década de 1950), um dos objetivos era a otimização e aumento da produção combinando a utilização de insumos químicos, mecânicos (tratores, semeadoras, colheitadeiras, pulverizadoras etc) e biológicos.

Com vistas ao aumento da produção, um dos institutos disseminados pela Revolução é a “especialização da produção”, assim as variedades cederam espaço às monoculturas que por sua vez exigem consideráveis investimentos. O resultado é o sufocamento dos pequenos produtores e sujeição à prestação de serviços nas fazendas de maior porte; é importante sublinhar, nesse sentido, que parcela significativa dos trabalhadores rurais possuem baixo nível de escolarização, não tendo, por conseguinte, outras opções de emprego para financiar sua subsistência. Justifica-

se, a partir disso a sujeição a empregos com condições escravistas de trabalho, como transparece Nascimento, “em quase 15 anos de atuação (período compreendido de 1995 à agosto de 2009) dos grupos móveis de fiscalização do TEM (Ministério do Trabalho e Emprego) aproximadamente 35 mil trabalhadores foram libertados” (NASCIMENTO et al, p.7, 2011).

O pressuposto da monocultura é o índice elevado de produtividade, sendo a mecanização uma das características pertencentes ao método monoculturista. O que importa em altos níveis de investimentos para a modernização da lavoura, tornando-se fator de exclusão e/ou supressão de pequenas propriedades, seus produtores e trabalhadores. Essa dinâmica tecnológico-econômica é para Lazzari ponto-chave o que denomina “monocultura do saber”, ou seja, que é puramente científica e que despreza os saberes construídos ao longo do tempo de “lida” na terra, justificando o êxodo rural e conseqüente inchaço das cidades, retirando do consciente dessas pessoas o sentimento de pertencimento com a natureza, cedendo lugar apenas a uma “relação vertical de dominação da natureza pelo homem” (LAZZARI, p.11, 2017).

Dessa maneira, coloca-se, supostamente, como causa para mecanização no campo (dentre outros motivos) a ineficiência das técnicas tradicionais de cultivo e com isso pouca produtividade. Como solução para esse cenário economicamente não-rentável há a inserção das inovações tecnológicas no sentido de modernizar e sanar o problema, dessa forma aquecendo a economia e exportando a imagem de prosperidade, eficiência e qualidade da produção no cenário internacional especialmente para os parceiros comerciais importadores dos produtos brasileiros. O que não é “vendido”, mas camuflado, são as conseqüências desastrosas para o meio ambiente e o prejuízo causado aos trabalhadores, que dependem do trabalho nas áreas rurais para sobreviver. Como resultado dessa falsa informação temos: o aumento das áreas periféricas nos centros urbanos (devido ao êxodo rural), desemprego e outras conseqüências, que serão esmiuçadas posteriormente, enquanto historicamente prospera a elite latifundiária.

## 2.2.Mecanização no campo: tecnologia x desemprego

O período que antecede o início da Revolução Verde, e, devido ao contexto global, é o advento da Segunda-Guerra Mundial. Sob um cenário de disputas, uma das áreas que, necessariamente, se desenvolvia era a química. Após o fim da Grande Guerra tinha-se uma Europa devastada, faminta e uma economia global em ruínas. Inicia-se a corrida para reconstrução do continente e com isso fomenta-se também o desenvolvimento tecnológico, espelho disso é que “na Austrália, em 1971, a colheita mecânica já girava em torno de 98% de sua produção” (ABREU et al, p.5, 2009) , diante de tais fatos, pode-se concluir que a agricultura (em todo o mundo) caminhava para tornar-se, essencialmente, o *agrobusiness* (conceito introduzido pelos economistas Ray Goldberg e John Herbert Davis, no ano de 1957). Dessa forma, “o agronegócio foi implantado no Brasil na década de 1990 com o objetivo de contrapor a agricultura familiar” (GONÇALVES, p.3,2017) e tornar o país em uma potência agroindustrial.

No Brasil, a primeira experimentação de máquinas na lavoura aconteceu em 1973 em São Paulo, com tecnologia importada, mas fabricação totalmente nacional (ABREU et al, p.3,2009), indicando que a indústria no país organizava-se para suprir demandas de um futuro próximo. Segundo dados, entre o ano de 1992 (quando haviam 674 mil postos de emprego) e 2003 houve uma redução de 224 mil postos em canaviais, dos empregados na agroindústria da cana-de-açúcar apenas 33% possuem mais que 4 anos de estudo (ABREU et al, p.7 e 8,2017). Conforme Moraes, estima-se que na colheita 2020/2021 dessa monocultura, não haverá colheita manual e parte dos funcionários serão deslocados para a operação do maquinário (MORAES,2007). A

problemática da redução de emprego se cerceia em duas vertentes: a substituição do trabalhador rural pelas máquinas e o baixo nível de instrução. Assim, a cada safra diminui-se a oferta de empregos e os que prevalecem exigem um nível de escolarização não existente dentre esses trabalhadores, preenchidos possivelmente por pessoas que não são do âmbito rural e que possuem a qualificação necessária.

Ainda que, na história do Direito do Trabalho haja traços de esforço para observar o trabalhador rural, como destaca Delgado o Decreto Legislativo n. 1.150, de 5.1.1904, que fornecia meios facilitatórios de pagamento de dívidas de trabalhadores rurais e a instituição do “patronato agrícola, com a incumbência específica de resolver, por meios suasórios, quaisquer dúvidas surgidas entre os operários agrícolas e seus patronos” (DELGADO, p. 117,2017) E, na contemporaneidade, com a previsão na legislação do contrato safra que é insuficiente para fomentar o emprego no campo dado à competição desleal homem/máquina, além da má distribuição da terra e, por conseguinte, das propriedades produtoras, conforme dados do INCRA de julho de 2018, apenas 424 propriedades ocupam, aproximadamente, 18,4% de toda a área fundiária no país. “A modernização da agricultura no Brasil permitiu que a população mais rica ficasse ainda mais rica por meio da apropriação fundiária” (GONÇALVES apud Silva, p.8,2017), não obstante que a população mais pobre e vulnerável fosse marginalizada, cumprindo assim, a manutenção concreta do status quo social.

### 3. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

A priori, o indivíduo do campo é um ser ausente da proteção jurídica, haja vista que, o dispositivo legal vigente à época não se preocupava em regular os direitos do trabalhador rural. Contudo, o passo importante que a historicidade pode recordar é a (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho DL 5.452/1943, primeiro instrumento a consagrar um conjunto de normas aplicáveis aos trabalhadores rurais. É notório que a CLT não teve a finalidade de regular esse tipo de trabalho, mas foi por meio dessa que surgiram algumas normas que foram estendidas aos trabalhadores rurais. Nessa essência, em seguida, destaca-se a Lei 605/1949 e a Lei 4.090/1962, que instituíram, respectivamente, o direito ao repouso semanal remunerado e a gratificação natalina, ambos aplicáveis aos trabalhadores rurais.

Inspirado na Consolidação das Leis Trabalhistas, o Estatuto do Trabalhador Rural em 1963, dispõe de forma sistemática sobre as condições políticas e econômicas do contrato de trabalho da agricultura brasileira. Surgiu sob a presidência de João Goulart, com a necessidade de promover mudanças no âmbito rural para melhorias, levando em conta o aumento das pressões dos camponeses por uma revisão imediata na estrutura fundiária do país. Com efeito, o dispositivo tratou dos direitos individuais, coletivos, processuais, previdenciários e fiscalização trabalhista no campo rural. Além disso, a referida lei tentou aproximar os direitos do trabalhador rural aos direitos do trabalhador urbano, no entanto, esta lei, embora tenha sido bem intencionada, tornou-se inaplicável, por causa da ausência de fiscalização e de atuação judicial apropriada às peculiaridades de tal natureza laboral.

Entre outros aspectos, o Estatuto tornou obrigatória a carteira profissional e garantiu direito à jornada de oito horas, ao aviso-prévio, a estabilidade, a remuneração nunca inferior ao salário mínimo regional, ao repouso semanal e às férias remuneradas. Assegurou, ainda, a trabalhadores e empregadores a associação em sindicatos, nos mesmos termos previstos na CLT para os demais setores produtivos. Desde 1964, o Brasil comemora no dia 25 de maio o Dia do Trabalhador Rural, instituído pela Lei 4.338/1964, data significativa, pois o homem do campo tornou-se reconhecido não só em legislação, mas no sentido figurado.

Posteriormente, em 1971 surgiu lei própria sobre enquadramento e contribuição sindical 1.166/71, e em 1973, passou a vigorar a Lei nº 5.889, que estatuiu normas reguladoras do trabalho rural, cujo critério é o da extensão pura e simples, e no seu artigo 2º define o empregado rural. No entanto, somente com a Constituição Federal de 1988 que o trabalhador rural passou a ter direitos mais amplos e previstos, no art. 7º, que fixou uma igualdade jurídica entre os dois segmentos empregatícios do país. Mediante esses avanços, chega-se à fase contemporânea, a qual confere aos empregados rurais plena aproximação jurídica com os empregados urbanos, pelo menos teoricamente. A partir de então, as questões trabalhistas seriam regulamentadas pela Justiça do Trabalho.

Em síntese, o evento cronológico permite identificar sucesso nas garantias trabalhistas, pois o Estatuto do Trabalhador Rural serviu de importante marco que divide em duas fases a situação do trabalhador rural no direito do trabalho nacional, antes e após tal documento.

## **4. OS ASPECTOS SOCIAIS**

### **4.1. In (formalidade) e precarização do trabalho rural**

A modernização no campo foi implementada com o intuito de elevar a produção, logo as modificações na agricultura estão intrinsecamente ligada ao capital dentre outras coisas, transformando a questão em um slogan mercadológico e, por isso, importa “o que se produz, onde e quando se produz” (BENEDICTO et al. 2017, p. 2), a priori preocupa-se em atender às demandas da sociedade de consumo, como também o uso sustentável do solo, voltado, novamente, para a manutenção do contingente de produção, uma vez que, com o aumento populacional o que era produzido à época anterior a modernização não supria as necessidades de consumo. Segundo o IPEA, a produção agrícola multiplicou-se 3,7 vezes em 35 anos (contando a partir de 1975), tais conclusões afirmam o alcance das metas em quantidade e capital. Entretanto, à margem está o trabalhador no campo, pois a medida do crescimento é semelhante a, não somente, a perpetuação, mas a adição de condições de trabalho que precarizam suas condições no campo.

Anteriormente à modernização, o trabalho rural no Brasil transcorria de forma tradicional, era a mão de obra humana que vendia sua força de trabalho no campo, ainda assim de forma precária e na informalidade. A partir de 1950, a proposta da revolução verde começa a ser executada em áreas rurais; tratores, colhedeira, insumos começam a fazer parte o processo de produção, assim novos atores são inseridos nessa dinâmica, agora, a mão de obra especializada com certo grau de escolaridade, pois, para operar o novo mecanismo no campo é preciso qualificação “o crescimento relativo de um contingente de trabalhadores especializados, ligados aos setores de ponta dos agronegócios, por outro lado, um contingente precarizado de trabalhadores não qualificados”. (FIRMIANO. 2017. p. 130).

Assim sendo, a modernização no campo expulsou o trabalhador rural não qualificado, tornando-os dispensáveis para o trabalho, dessa maneira provocando o êxodo rural obrigando esse trabalhador buscar melhoria de vida nos grandes centros, para tanto esse processo migratório acaba causando um inchaço populacional. Dessa maneira, as oportunidades tendem a diminuir principalmente para o trabalhador rural, jogando-o na informalidade do trabalho tornando-o presa fácil de grandes proprietários, violadores dos direitos trabalhistas, contribuindo para uma realidade vulnerável, sem garantias e de incertezas.

Com o trabalho manual cedendo espaço para a novas tecnologias, tornaram-se precárias as condições do trabalhador, com o desemprego em massa em área rural acabou por propiciar efeitos negativos obrigando o homem do campo migrar para as cidades, e conseqüentemente, por falta de oportunidade encontrar na informalidade um meio para sua sobrevivência. A pequena parcela que permanece, devido à conformidade, tenta por meio da informalidade, continuar no campo. Por conta da grande da redução de vagas nas fazendas agrícolas ocorre uma disputa pela permanência nas lavouras de café como em relata Ribeiro “Encontramos a precarização das relações sociais de trabalho e a concorrência entre elas para se manter no trabalho”. (RIBEIRO, 2014. p. 132).

Conforme explicitado, a modernidade agrícola tem faces voltadas tanto para o desemprego massivo quanto para a informalidade. Ambos os aspectos interligam-se e servem de impulsionamento de um para o outro, em 2014 o DIEESE concluiu que 59,9% das pessoas empregadas no campo não possuíam carteira assinada. Da parcela informal, que é de aproximadamente 2 milhões 396 mil trabalhadores, apenas 5% desses contribuem para a Previdência Social. Do total de trabalhadores no campo (cerca de 4 milhões) 85,4% não é vinculada a Sindicatos de trabalhadores rurais. Não obstante, e mesmo com esses reveses, há competitividade entre a mão de obra rural para manter-se ativos, ainda com a precariedade na atividade, logo que não têm opções distintas para a manutenção de sua sobrevivência e, por outro lado, o capital permanece aristocraticamente concentrado nas mãos de poucos, pois 85% do valor bruto produzido está centrada em 10% das propriedades agrícolas (IPEA, 2013).

#### **4.2. Sustentabilidade e bem-estar social: um conflito com a realidade do trabalhador rural**

O trabalho e a produção agroindustrial teoricamente têm assumido um caráter de defesa a sustentabilidade e bem-estar social, adequando-se aos moldes internacionais sobre o assunto, porém, na prática, e de acordo com as realidades apresentadas na realização este trabalho, isso fica apenas nos escritos do marketing.

Seria dispensável elencar aqui a crescente mecanização do trabalho na produção rural e as conseqüências que isso gera ao meio ambiente tanto na emissão de gases poluentes quanto na exploração de energias não renováveis, o foco maior é a substituição do homem pela máquina e a conseqüente desvalorização do ser em razão do ter, o que se desvincula do conceito de bem-estar social, apoiado pelo modelo político-econômico estatal e em contrariedade ao “welfare state” modelo formulado por economistas políticos em meio ao movimento da industrialização em os sistemas são variáveis, mas se apoiam na política de ajuda e bem-estar social, na qual o Estado procura diminuir as desigualdades entre os estratos sociais e ampliar a cidadania como forma de prover a harmonia no meio (Andersen, 1991).

No Brasil, de modo mais expressivo nas regiões Norte e Nordeste, o movimento migratório para o Sudeste é praticamente uma certeza, tais como o alistamento é para o jovem do sexo masculino ao completar 18 anos, conforme afirma Alves “ que esses trabalhadores, homens jovens, que tem como único objetivo, ganhar dinheiro para sustentar suas famílias, que ficam distantes” (Alves, p.21, 2007). Diante da falta de oportunidades de emprego em seu local de origem, associada, quase sempre a falta de escolaridade, a omissão do Estado, abre as portas na busca por empregos, quaisquer que sejam as condições, valendo-se do pensamento “melhor isso que nada”, como forma de conformar-se com os impropérios a que se submetem.

Há que se destacar que ainda que algumas garantias legais busquem apresentar proteção e melhorias dentro do processo de execução do trabalho, nenhuma delas consegue alcançar a premissa no bem – estar individual, possível ao cercear o governo brasileiro de um elo de cooperação necessária e vantajosa para todas as partes de uma política que seja a um só tempo, simultaneamente, educacional; econômica e social. Tal adequação possibilitaria o acesso ao trabalho em seu local de origem, preservando os laços familiares, vínculos afetivos, como formas de desenvolver uma sociedade também psicologicamente estável, afetando ainda uma quarta área qual seja: a saúde.

## **5. SEGURANÇA E SAÚDE**

Segurança e a saúde estão fortemente interligadas entre si, quando o assunto é a realização de atividades laborais, em particular, as desempenhadas pelo trabalhador rural, sem cumprimento das normas regulamentadoras de segurança. A saúde está em risco iminente de acidentes e doenças adquiridas durante o exercício do labor, a ocorrência desse descumprimento acontece, com maior frequência, no exercício do trabalho informal, negligência do empregador e por parte do trabalhador. Daí conclui-se que para preservar a saúde as normas de segurança devem ser aplicadas diariamente.

De acordo com Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) e pelo Dieese os dados divulgados em 2013 pelos Censos e PNAD/IBGE, dos assalariados rurais, 59,4% encontravam-se sem carteira de trabalho assinada, ou seja, exercendo o trabalho informal. São desassistidos pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Risco à Saúde, leis e portarias por ser invisíveis aos olhos do Poder Público.

A CF/88 consolidou a lei 5889/73 cujo art.13º versa: "nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em Portaria do Ministro do Trabalho e Previdência Social". Mas, são as NRR's - Normas Regulamentadoras Rurais – que abrangem as regras de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores rurais expostos a diversos agentes químicos, biológicos e físicos que podem causar riscos a sua saúde.

No ano de 2005, foi aprovada a NR 31 pela Portaria Nº86, alterada pela Portaria Nº1.086/2018, responsável por instituir Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, e elenca itens que organizam e dão consistência para rigorosa aplicação e fiscalização, em tese, elenca-se, em razão de sua imprescindibilidade, dentre outros: comissões permanentes de segurança e saúde no trabalho rural; gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural; comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho rural – CIPATR; agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; segurança no trabalho em máquinas e implementos agrícolas; medidas de proteção pessoal. Tais disposições reguladoras possuem o fim de proteger e fornecer condições de segurança ao trabalhador rural.

As Normas Regulamentadoras são imprescindíveis no cumprimento das atividades rurais, pois elas ofertam segurança à saúde do trabalhador e minimizam ou neutralizam riscos à saúde, ainda assim, não são 100% eficazes para evitarem as patologias adquiridas pelos trabalhadores. Mas, o que são riscos? Risco ou Risk é a possibilidade ou probabilidade do trabalhador efetivamente exposto e sem proteção se acidentar ou adoecer. O trabalhador rural exposto aos riscos ocupacionais é vítima de doenças crônicas e letais por uso de Agentes de Risco Químico como agrotóxicos e defensivos que oferecem alto risco à saúde, em especial o câncer nos diversos

órgãos do corpo humano, doenças Degenerativas no Sistema Nervoso e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica –DPOC.

É comum correlacionar a exposição ao agrotóxico com o Câncer, afinal o Brasil é o maior consumidor mundial dessa substância desde o ano de 2008. O mercado mundial de agrotóxicos movimentou cerca de 52 US\$ bilhões de dólares em 2010, enquanto só no Brasil, maior importador mundial de agrotóxicos, colaborou com 7,3 US\$7,3 bilhões de dólares (fonte: ANVISA/2012).

Já no ano de 2019 o Ministério da Agricultura autorizou através do Ato N°62/2019, o uso mais de 63 agrotóxicos, atingindo o nível mais alto de liberação na história do Ministério da Agricultura. Cerca de 50 tipos serão importados da China, o restante importado da Índia e dos Estados Unidos, todos eles apresentam toxicidade ao meio ambiente e risco a saúde tanto de forma direta pela inalação e contato com o corpo como pela forma indireta ao consumir alimentos e águas contaminadas, também nesse Ato, pode ser verificado que o Brasil tem filial de indústrias estrangeiras fabricantes de agrotóxicos e defensivos localizadas no Sul e Sudeste brasileiro, sempre visando o lucro econômico aos cofres públicos em detrimento a preservação ambiental e saúde dos brasileiros.

O Câncer é um desafio epidemiológico com tempo de latência longo entre 10 e 40 anos para CA Hematológico e de 20 a 50 anos para tumores sólidos nos trabalhadores rurais. A intoxicação por esses químicos é transferida dos pais ruralistas para os filhos que poderão desenvolver câncer no cérebro, rins e leucemias, já existem casos comprovados pelo Ministério da Saúde.

O item 31.8 da NR31 define o perfil do ruralista exposto a esses produtos e orienta sobre as normas de segurança do manejo, armazenamento e descarte das embalagens de agrotóxicos, os quais devem está devidamente autorizados pelos órgãos governamentais competentes e de acordo com a legislação vigente, as obrigações ao empregador rural ou equiparado responsável pela aquisição desses insumos químicos, capacitação dos trabalhadores com carga horária mínima de 20 horas de acordo com Item 31.8.8.1. Contudo, é comum deparar com trabalhador aplicando agrotóxicos sem uso de máscara, avental, botas, luvas, óculos, vestimentas impermeáveis e compridas, desrespeitando dias com correntes fortes de ventos ou chuvosos, circulando pelas áreas pulverizadas, manipulando o solo para plantar ou colher, desprezando o tempo de quarentena, são exemplos clássicos de falta de segurança e risco iminente à saúde.

Evitar o uso desses químicos não é fácil, requer maior uso de mão de obra, abrir mão de empréstimos bancários, pois os bancos dão preferência aos agricultores que fazem uso de agrotóxicos com baixo risco de perda das lavouras atacadas por pragas, para muitos, é inviável optar pela produção de alimentos orgânicos por ser demorada, ter custo elevado ao consumidor final e a vendagem é para grupo seletivo e ainda pequeno.

Os Agentes de Riscos Biológicos também desenvolvem muitas patologias que se propagam por estes agentes (bactérias, fungos, vírus, protozoários e animais peçonhentos), chamemos a atenção para a PCM (paracoccidioidomicose), é uma doença tropical de nome difícil de pronunciar, é causada por um tipo de fungo, que vive no solo, afeta principalmente trabalhadores rurais. Trata-se de uma enfermidade grave, até fatal, contraída pela inalação do fungo através poeira provocada pelo revolvimento da terra. O professor em Micologia, Zoilo Pires de Camargo, pesquisa sobre a doença há mais de 3 décadas, esclarece que “Depois que se instala no pulmão, o fungo pode afetar qualquer parte do corpo, causando falta de ar, lesões na boca e garganta, o que dificulta a alimentação e enfraquece o sistema de defesa natural do trabalhador. É uma

doença debilitante que pode causar a morte do paciente se ele não receber o tratamento adequado”, (Fonte: Podprevenir).

A PCM é classificada como DTN (Doenças Tropicais Negligenciadas) da Organização Mundial da Saúde (OMS). Necessita de padronização para detectar os anticorpos, bem como, testes simples e rápidos. A pesquisa é imprescindível para otimizar o tratamento e minimizar as complicações. O tratamento é feito com Itraconazol, mas a medicação não é fornecida gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde, gerando um custo extra ao ruralista. O uso EPI, a exemplo, da máscara diminuiria o risco de contaminação, mas não é usada pelo custo, pelo fator climático tropical, não-adaptação do trabalhador, pela falta de fiscalização e negligência ao risco de contágio.

Os Agentes Riscos Físicos são eles ruídos (que podem gerar danos ao aparelho auditivo, como a surdez); iluminação (que pode provocar lesões oculares), calor, vibrações, radiações ionizantes (como os Raios-X) ou não-ionizantes (com a radiação ultravioleta) responsáveis por lesões de pele como câncer e no sistema nervoso.

As regiões Norte, Nordeste e Centro – Oeste têm grande intensidade de raios solares responsáveis pelo alto risco de ter câncer de pele por exposição excessiva ao sol pelo ruralista, esse exerce a profissão com vestimentas incapazes de proteger contra os raios ultravioletas, não usa filtro solar por não ter condições econômicas, o SUS não fornece e nem o empregador, e mesmo com o uso não há garantia total de segurança e proteção capazes de impedir o aparecimento de Câncer.

Abaixo está um relato de ganho favorável ao trabalhador exposto ao risco de um agente físico. Mas, é o suficiente para compensar a aquisição de um possível câncer decorrente do trabalho rural? Claro que não. E quanto ao trabalhador Rural Diarista? Será recompensado com o valor da diária e a ação cumulativa dos raios ultravioletas.

Falemos agora, sobre o Rurícola e Operador de máquinas da empresa São Martinho S.A., que, no exercício de suas atividades, estava exposto ao calor do sol, obteve reconhecimento ao direito ao adicional de insalubridade de 20% pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho. Laudo pericial constando a exposição do trabalhador ao agente insalubre calor, com previsão no Anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15, Portaria 3.214/78 do Ministério de Trabalho e Emprego.

É irrefutável a contradição quando se trata de saúde do trabalhador rural, pois nem mesmo as NRR's, legislações de garantias de direitos sociais podem impedir o impacto de risco a saúde e a oferta lucratividade econômica explorando a mão de obra trabalhista juntamente com a saúde do trabalhador. Além disso, os consumidores contribuem ao adotar uma consciência passiva, manipulada sobre a produção e consumo de alimentos, se conformam na ida ao supermercado ou a feira fazer compras, acreditam fielmente nos rótulos e saciam a fome com a ingestão de agrotóxicos camuflados nas saborosas refeições, ignorando a gravidade dos efeitos nocivos no organismo, ao trabalhador rural e impactos negativos ao meio ambiente.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, verifica-se que o trabalhador rural foi transportado com a mecanização no campo para um estado de vulnerabilidade social e econômica, logo que perdeu espaço para os

insumos agrícolas em nome de uma, suposta, maior produtividade e desenvolvimento econômico. E, apesar da tentativa do Estado, por meio da normatividade, de resolução do problema do desemprego e desamparo desses trabalhadores, criando e consolidando, ao menos tecnicamente, a figura do trabalhador rural sazonal, a problemática se cerceia de diversos outros fatores que são pertencentes a distintos ramos como a economia e o modelo de estímulo de crescimento econômico e a educação e sua qualidade, que no contexto das últimas décadas tornou-se meramente estatística.

Há de concluir-se, também, seguindo o raciocínio de modelo da economia, que o governo estimula a modernização agrícola para se moldar perante o cenário internacional como um país desenvolvido e com capacidade para exportação e, para isso, cria programas de financiamento e os concede com admirável facilidade sem, como uma das contrapartidas, exigir por exemplo que o financiado mantenha X número de trabalhadores fixos. Outra possibilidade seria a criação de programas de capacitação voltada para o meio rural de quem já atua na área e/ou abertura de vagas específicas no ensino superior para trabalhadores rurais.

Não obstante, o impacto causado pela revolução verde e, por consequência, das máquinas e insumos no Brasil operou, portanto, efeitos colaterais que não foram considerados dada a situação de país emergente, para efeito de compreensão é necessário o emprego de redundância, país de 3º mundo, permanecendo intacta a configuração social-econômica de reafirmação de um estado dos mais pobres que é de submissão a “elite letrada”, aqueles malmente detêm unicamente sua força de trabalho para sobreviver.

Assim, o presente trabalho pautou-se nas questões relativas a modernização e a mão de obra no campo e seus impactos frente a situação do desemprego e a falta de qualificação do trabalhador rural para acompanhar esse avanço. Após analisar os diversos artigos e legislações dedicadas a esse campo foi possível responder, ao menos de maneira mais geral, em que pese o nosso empenho, a questão inicial: até que ponto a mecanização no campo impulsiona o trabalhador rural a submeter-se a condições precárias de trabalho e ao trabalho informal?

Como resposta objetiva para o questionamento se conclui que há a retomada de uma dinâmica que é colonial-elitista que, exclusivamente ou não, por força da inevitável consequência do pós-modernismo, que é a tendência tecnológica, o trabalhador como elo mais fraco das relações de trabalho reivindicou o reconhecimento de seus direitos trabalhistas e normativamente os adquiriu, sendo esta uma evolução significativa. Entretanto, se por um lado possui reconhecidamente direitos por outro não possui garantia de emprego na lavoura, tendo sido substituído mecanicamente, retornando a um quadro que é de exposição ao ser obrigado a competir com os insumos e para isso ofertar indistintamente sua força de trabalho sem observância a seus direitos, mas a necessidade de subsistência.

Essa problemática, como evidenciado, atinge especialmente aos homens, que sob a ótica de construção social são os provedores da família e por isso têm a obrigação indistinta de garantia a subsistência da prole. Em sequência desse raciocínio, o não cumprimento desse dever importa em uma imagem que é, como vulgarmente denominado, de fracassado/incapaz. Este é um problema de cunho social, psicológico e que afeta não somente ao homem, mas o desenvolvimento da estrutura dos membros da família. Por fim, ordenadamente, temos aspectos que são: sociais, econômicos, educacionais e psicológicos, presentes na dinâmica mecanização e instabilidade/vulnerabilidade do trabalhador rural sazonal.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU,D; MORAES,L.A; NASCIMENTO,E.N; OLIVEIRA,R.A. Impacto Social da Mecanização da Colheita da Cana-de-Açúcar. SÃO PAULO, v.4,5 e 6, 2008. Disponível em:<[http://www.anamt.org.br/site/upload\\_arquivos/revista\\_brasileira\\_de\\_medicina\\_do\\_trabalho\\_-\\_volumes\\_4,5\\_e\\_6\\_20122013145546533424.pdf](http://www.anamt.org.br/site/upload_arquivos/revista_brasileira_de_medicina_do_trabalho_-_volumes_4,5_e_6_20122013145546533424.pdf)>. Acesso em: 12 fev.2020. 10:24

ALVES, F. Porque Morrem os Cortadores de Cana? Saúde e Sociedade vol.15 n. 3, 2006. SÃO PAULO .Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttex&pid=S0104-12902006000300008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttex&pid=S0104-12902006000300008)>. Acesso em 14.fev.2020. 18:30

ANDERSEN, E.G. WELFARE E EXPERIÊNCIAS NEOLIBERAIS. VOL. 24, 1991. SÃO PAULO. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?Script=sci\\_arttext&pid=s0102-64451991000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?Script=sci_arttext&pid=s0102-64451991000200006)>. Acesso em 14.fev 2020

BENEDICTO,S.J. SILVA, A.M.P; STIEG, C.M; ROMANIELLO. M.M. PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO RURAL NO BRASIL: UMA ABORDAGEM HISTÓRICO-ANALÍTICA. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/engpr184.pdf>. Acesso em: 9.fev.2020. 11:25

BRASIL. DECRETO-LEI Nº5.452, 1º MAIO DE 1943. CASA CIVIL, BRASÍLIA, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em:13.fev.2020. 14:06.

DELGADO.G.M. CURSO DE DIREITO DO TRABALHO. 16º. ED. SÃO PAULO: LTR, 2017. DIEESE. DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2014/estpesq74trabalhorural.pdf>>. Acesso:19.fev.2020. 09:47.

FIRMIANO, F.D. O trabalho no campo: questões do passado e dilemas para o futuro. Revista NERA, ano 21, n. 41, p. 120-137, jan.-mar. 2018. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/viewFile/5316/4199> >. Acesso: 16 fev.2020. 16:24

GONÇALVES,M.C.V. O Agronegócio e a Mecanização do Trabalho no Campo: entre lucro, precarização e exclusão. MARANHÃO, 2017. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo10/oagronegocioeamecanizacaoatrabalhonocampoentrelucroprecarizacaoeeexclusao.pdf>>. Acesso em: 12 fev.2020. 11:51

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em:<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14318-asi-ibge-apresenta-nova-area-territorial-brasileira-8515767049-km>>. Acesso em:12. Fev.2020. 13:57

INCRA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Disponível em:<[http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/estatisticas-cadastrais/imoveis\\_total\\_brasil.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/estatisticas-cadastrais/imoveis_total_brasil.pdf)>. Acesso em:13.fev.2020. 14:40

IPEA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://IPEA.GOV.BR/AGENCIA/INDEX.PHP?OPTION=COM\\_ALPHACONTENT&ORDERING=8&LIMIT=10&ITEMID=19&LIMITSTART=12470](https://ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_alphacontent&ordering=8&limit=10&itemid=19&limitstart=12470)>. ACESSO: 19.FEV.2020. 09:42

LAZZARI, F.M.; SOUZA, A.S. Revolução Verde: Impactos Sobre os Conhecimentos Tradicionais. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/4-3.pdf>>. Acesso em: 11 fev.2020.15:33

MORAES, M.A.F.D. O MERCADO DE TRABALHO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES. RIBEIRÃO PRETO/SP, V.11, N.4, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s1413-80502007000400008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s1413-80502007000400008)>. Acesso em: 13.fev.2020. 10:37

NASCIMENTO, A.R; COELHO, S.O.P. Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo: considerações iniciais sobre o estudo das normas, instrumentos jurídicos, atuação estatal e realidade social brasileira. GOIÁS, v.1, n.1, 2011. Disponível em: <[https://www.cienciassociais.ufg.br/up/106/o/0102\\_2011x.pdf](https://www.cienciassociais.ufg.br/up/106/o/0102_2011x.pdf)>. Acesso em: 11 fev.2020. 16:44

RIBEIRO, J.N. O TRABALHO RURAL E A SAZONALIDADE DO CAFÉ: UM ESTUDO SOBRE ASSALARIADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO - MG. 2014. 173 F. TESE (DOUTORADO) - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, 2014. Disponível em: <<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/29-05-2015/000832182.pdf>> Acesso: em 10 fev.2020. 14:41

Artigo submetido em: Março/2020  
Publicação em Junho/2020